

LEI ORDINÁRIA N° 1404, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos funcionários efetivos da Câmara Municipal passam a ser os constantes dos padrões da tabela do Anexo I que integra a presente Lei, iguais e proporcionais aos vencimentos instituídos pelo Executivo Municipal ao seu pessoal efetivo.

Art. 2º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, de que trata o Anexo II e que integra a presente Lei, estabelece o sistema de padrões em ordem numérica de 1 a 30, adotando o critério de "grau" de "A" a "F", com alteração quinquenal.

Art. 3º Para aplicação à tabela de que trata o artigo anterior, integra esta Lei o Anexo III.

Art. 4º Os proventos dos inativos serão revistos, adotando-se, nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o mesmo critério, proporção e base de cálculo usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo.

Art. 5º Para o cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 167 da <u>Lei</u> nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971, será obedecida a classificação quinquenal da tabela do Anexo II.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura um crédito de Cr\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento.



Art. 7º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

4.1.0.0.00	Investimentos	
4.1.4.0.00	Material Permanente	
	Cortinas e mobiliários em geral	Cr\$ 15.400,00

Art. 8º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 1974

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela dos Cargos Efetivos com aplicação do Anexo II

Padrão	Venc. Mensal Cr\$	nº de cargos	Denominação
CE-7	Cr\$ 592,80	1	Servente
CE-7	Cr\$ 592,80	1	Contínuo
CE-10	Cr\$ 758,40	1	Escriturário I
CE-16	Cr\$	1	Oficial Administrativo I



	1.276,80	
CE-28	Cr\$ 2.834,00	Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara Municipal

Anexo II

Tabela de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara

D 1 ~	Grau					
Padrão	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
CE-1 Cr\$	384,00	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80
CE-2 Cr\$	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80
CE-3 Cr\$	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20
CE-4 Cr\$	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60
CE-5 Cr\$	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40
CE-6 Cr\$	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40
CE-7 Cr\$	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40
CE-8 Cr\$	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00
CE-9 Cr\$	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00
CE-10 Cr\$	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80
CE-11 Cr\$	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80
CE-12 Cr\$	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40
CE-13 Cr\$	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80
CE-14	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00



Cr\$						
CE-15 Cr\$	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00
CE-16 Cr\$	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20
CE-17 Cr\$	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40
CE-18 Cr\$	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00
CE-19 Cr\$	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80
CE-20 Cr\$	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40
CE-21 Cr\$	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60
CE-22 Cr\$	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00
CE-23 Cr\$	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60
CE-24 Cr\$	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00
CE-25 Cr\$	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00	3.369,60
CE-26 Cr\$	2.616,00	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80
CE-27 Cr\$	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80	3.578,40
CE-28 Cr\$	2.834,00	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00
CE-29 Cr\$	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60
CE-30 Cr\$	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60	4.183,20

Anexo III

Tabela para aplicação do Anexo II

Grau Tempo de Serviço



	Prestado
"A"	menos de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

Tabela referida no artigo 24

	Discriminação	Alíquota e base de cálculo
1	Médicos, dentistas e veterinários	80% do valor de referência
2	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos	50% do valor de referência
3	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	80% do valor de referência
4	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	2% da receita bruta
5	Advogados ou provisionados	80% do valor de referência
6	Agentes de propriedade industrial	60% do valor de referência
7	Agentes da propriedade artística ou literária	60% do valor de referência
8	Peritos e avaliadores	60% do valor de referência
9	Tradutores e intérpretes	60% do valor de referência
10	Despachantes	3% da receita bruta
11	Economistas	80% do valor de referência
12	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	60% do valor de referência
13	Organização, programação, assessoria, processamento de dados, consultoria	2% da receita bruta



	técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica, prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	
14	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	2% da receita bruta
15	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	2% da receita bruta
16	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2% da receita bruta
17	Engenheiros, arquitetos, webanistas	80% do valor de referência
18	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	80% do valor de referência
19	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2% da receita bruta
20	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)	2% da receita bruta
21	Limpeza de imóveis	2% da receita bruta
22	Raspagem e lustração de assoalhos	2% da receita bruta
23	Desinfecção e higienização	2% da receita bruta
24	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2% da receita bruta
25	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros	



	serviços de salões de beleza:	
	a) um só profissional	40% do valor de referência
	b) dois profissionais	60% do valor de referência
	c) mais de dois profissionais	80% do valor de referência
26	Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	3% da receita bruta
27	Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	2% da receita bruta
28	Diversões Públicas	
	a) teatros, cinemas, circos auditórios, parques de diversões, taxi dancings e congêneres	10% da receita bruta
	b) exposições com cobrança de ingresso	10% da receita bruta
	c) bilhares, boliches, e outros jogos permitidos	10% da receita bruta
	d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	10% da receita bruta
	e) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	10% da receita bruta
	f) execução de música, individualmente ou por conjuntos	10% da receita bruta
	g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo	10% da receita bruta
29	Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM)	5% da receita bruta
30	Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3% da receita bruta
31	Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	4% da receita bruta
32	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	4% da receita bruta
33	Análises técnicas	3% da receita bruta
34	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3% da receita bruta



35	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento, campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3% da receita bruta
36	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	4% da receita bruta
37	Depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos e outras instituições financeiras)	5% da receita bruta
38	Guarda e estacionamento de veículos	5% da receita bruta
39	Hospedagem em hotéis, pensão e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)	2% da receita bruta
40	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3% da receita bruta
41	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias)	3% da receita bruta
42	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias)	3% da receita bruta
43	Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3% da receita bruta
44	Ensino de qualquer grau ou natureza	2% da receita bruta
45	Alfaiates, modistas, costureiros por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	2% da receita bruta
46	Tinturaria e lavanderia	3% da receita bruta



Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	3% da receita bruta
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço a poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3% da receita bruta
Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5% da receita bruta
Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	3% da receita bruta
Cópia de documentos e outros papéis, plantas de desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3% da receita bruta
Locação de bens móveis	5% da receita bruta
Composição gráfica, clicheria, zincografia, lotografia e fotolitografia	3% da receita bruta
Guarda, tratamento e amestramento de animais	4% da receita bruta
Florestamento e reflorestamento	3% da receita bruta
Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	4% da receita bruta
Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3% da receita bruta
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	4% da receita bruta
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de	4% da receita bruta
títulos e valores e sociedade corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	
· ·	3% da receita bruta
	tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço a poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica) Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora Cópia de documentos e outros papéis, plantas de desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior Locação de bens móveis Composição gráfica, clicheria, zincografia, lotografia e fotolitografia Guarda, tratamento e amestramento de animais Florestamento e reflorestamento Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM) Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições



62	Cobrança inclusive de direitos autorais	4% da receita bruta
63	Distribuição de filmes cinematográficos e de "videotaipes"	3% da receita bruta
64	Distribuição e vendas de bilhetes de loteria	4% da receita bruta
65	Empresas funerárias	3% da receita bruta
66	Taxidermistas	4% da receita bruta
67	Serviços descritos no artigo 29 prestados por estabelecimentos bancários	4% da receita bruta

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal